PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 03/10/11

APROVADO EM 11/10/11

APROVADO EM 13/10/11

PROJETO DE LEI Nº 2110/11

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá ouras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pela Quadra de terras nº 05, com área de 1.750,00 metros quadrados, situado na Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM SOCIAL, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0184-30, com sede na Av. XV de novembro, 491 – centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel referido neste artigo possui as seguintes divisas e confrontações:

No rumo SO 37º05' NE, com a Av. Londrina, medindo 52,80 m. No rumo SE 72º43' NO, com a Rua nº 02, medindo 44,00 m. No rumo NE 17º17' SO, com a área PMS do Jardim Nova Independência 1ª Parte, medindo 50,00 m. E finalmente, no rumo NO 72º43' SE, com a Rua nº 03, medindo 26,00 m.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, destina-se a construção e instalação do prédio próprio da Agência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, constituindo-se desta forma em doação de relevante interesse social.

§ 1º - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para a conclusão da edificação do prédio, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da presente doação seja automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

§ 2º - O Donatário não poderá utilizar o imóvel para finalidades diversas ao especificado nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A referida doação será efetivada com dispensa de licitação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escritura e demais taxas correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ